PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01109/2011
CONCORRÊNCIA N.º 04/2011
CONTRATO N.º - 40 - /2013

VALOR DO CONTRATO R$ 1.902.193,53

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Praça XV de Novembro, n.º01, centro, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571./0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI,** Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESI LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

b) Como **CONTRATADA:**

CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Resende, n.º853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Campinas, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.705.730/0001-49, neste ato representada pela Sra. **GISELA MARIA POSSOLO COGHI**, brasileira, engenheira civil, portador da cédula de identidade RG n.º25.201.896-5 e do CPF n.º271.575.038/24.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato de remanescente da construção de escola (CEMEI) na Rua 5, do Bairro Santo Antonio, deste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com

fornecimento de material e mão-de-obra, bem como equipamentos e ferramental, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e cronograma, constantes do Edital n.º 118/2011, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços unitários a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços objetos do presente contrato;

3.1.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais, ferramentas e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra contratada, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;

3.1.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários de referência adotados na Concorrência n.º 04/2011 não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.02 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação pré-escolar, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 05.210.04 - FNDE/MEC - PAC2-Constr. Creche Santo Antonio, 12.365.0008.1.017 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinados a pré-escola, Nota de Empenho n.º1864-000, no valor de R$268.030,33 (duzentos e sessenta e oito mil e trinta reais e trinta e três centavos) e **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.02 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Pré-Escolar, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 95.210.04 -

FNDE/MEC - PAC2-Constr. Creche Santo Antonio, 12.365.0008.1.017 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinado a Pré-Escola, Nota de Empenho n.º1865-000, no valor de R$270.001,64 (duzentos e setenta mil e um reais e sessenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.02 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Pré-Escolar, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 01.210.00 – Educação infantil, 12.365.0008.1.017 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinado a Pré-Escola, Nota de Empenho n.º1866-000, no valor de R$222.845,44 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.01 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 05.210.04 - FNDE/MEC - PAC2-Constr. Creche Santo Antonio, 12.365.0008.1.015 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinado a Creche, Nota de Empenho n.º1867-000, no valor de R$402.045,50 (quatrocentos e dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.01 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 95.210.04 - FNDE/MEC - PAC2-Constr. Creche Santo Antonio, 12.365.0008.1.015 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinado a Creche, Nota de Empenho n.º1868-000, no valor de R$405.002,45 (quatrocentos e cinco mil e dois reais e quarenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.06.00 - Secretaria da Educação, 02.06.01 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, 01.210.00 – Educação Infantil, 12.365.0008.1.015 - AQ/Const./Ampl./AP. de imóveis destinado a Creche, Nota de Empenho n.º1869-000, no valor de R$334.268,17 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis,

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Obras Escolares/Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

5.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando ema via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras Escolares/ Secretaria de Obras e Meio Ambiente no mínimo de 01 (um) dia antes do início da obra.

5.2 - O prazo total para a execução da obra, é de **08 (oito) meses**, contados na forma acima estabelecida.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Departamento de Obras e Meio Ambiente antes do início dos trabalhos.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMI e processadas regularmente pela área técnica da PMI, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não

inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data (prazo) inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

7.2 - A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Diretoria de Obras Escolares da PMI, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

7.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Diretoria de Obras Escolares a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Diretoria de Obras Escolares terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da fatura.

7.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.

7.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

7.9 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.9.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.9.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.10 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e

contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), do Edital Licitatório n.º 118/2011 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), do Edital Licitatório n.º 118/2011.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.4 - A Contratada tem o dever de executar o fechamento do terreno preliminarmente para o seu perfeito isolamento em relação aos imóveis vizinhos, logradouros e dos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

8.5 - A Contratada tem o dever de instalar canteiro de obra compatível com o porte da edificação a ser construída, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os

encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro, que deve ter ideais condições de segurança e higiene.

8.6 - A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

8.7 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

8.8 - É vedada a sub-empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empreitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.9 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.10 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.11 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.12 - A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como

apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

8.13 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas a segurança dos operadores e usuários.

8.14 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.15 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.16 - A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do FNDE, bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.17 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.18 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

8.19 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra

qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.20 - Todos os serviços e recomposições, não explícitos no Anexo I do Edital n.º 118/2011 bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

8.21 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

8.22 - Após a conclusão das obras a Contratada deverá apresentar o "As Built" em arquivo eletrônico PLT e DWG, condição esta, para o recebimento em definitivo da obra.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fim de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a titulo de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei n.°8.666/93, a importância de R$ 57.065,80 (cinqüenta e sete mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de fiança bancária.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo

de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.° 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 03 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

13.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

13.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

13.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

13.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

13.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

13.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

14.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$1.902.193,53 (um milhão e novecentos e dois mil e cento e noventa e três reais e cinqüenta e três centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, em especial, as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

16.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação n.° 118/2011, os anexos e a proposta.

16.4 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 27 FEV 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESI LUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
GISELA MARIA POSSOLO COGHI

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.13/13 do Termo de Contrato n.º 40 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º01109/2011, firmado em 27 FEV 2013